

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARCIAL**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 005/2018 – Tomada de Preços, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

**Especificação**

Execução de recapeamento asfáltico na **AVENIDA PROGRESSO**, no trecho entre a Avenida **Guimar Jesus Lopes e Rua Santo Inácio de Ioiola, em ambos os lados**, incluindo: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

**EMPRESA AUTORIZADA:**

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias**

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
CONTRATADA

  
VANIOS CARLOS BIEHL  
CREA PR-26006/D - FISCAL

**CAIXA**

3. Até a próxima autorização o Município deverá apresentar solução técnica para a drenagem na Rua Santa Terezinha.

4 Informamos que a execução do muro de arrimo no trecho da **Avenida Progresso** entre a **Avenida Prefeito Guiomar Lopes e Rua Santo Inácio de Loiola** está concluído em um dos lados (sentido Avenida Prefeito Guiomar Lopes para Rua Santo Inácio de Loiola), podendo ser executado o recape asfáltico somente nesse trecho.

4.1 *(autorizado integralmente em ambos os lados)*  
Alertamos que o trecho contém muito material orgânico, devendo se atentar para sua limpeza para a execução do recape.

4.2 Os serviços de adequação do muro do córrego e limpeza da vegetação dentro dele deverão estar concluídos, sendo que a liberação se dará por trechos conforme a finalização do serviço.

4.2.1 Solicitamos atenção ao engenheiro fiscal quanto a execução conforme projeto.

5. Na inspeção técnica realizada foi glosado o valor de R\$ 8.846,26, conforme quadro abaixo:

Itens Glosados			Percentual Glosado	Valor total do Item	Valor Total Glosado	Motivo da Glosa
Meta	Item	Descrição	(%)	(R\$)	(R\$)	
1	1.2.2	Capina e Limpeza	100,00	148,90	148,90	ver observações abaixo
1	1.3.4	Limpeza de superfícies	20,00	1.139,55	227,91	ver observações abaixo
1	1.3.5	Imprimação	20,00	2.391,34	578,27	ver observações abaixo
1	1.3.6	Pintura de Ligação	20,00	1.618,49	323,70	ver observações abaixo
1	1.3.7	Construção de pavimento com CBUQ	20,00	24.062,46	4.812,49	ver observações abaixo
1	1.5.1	Escavação	100,00	126,41	126,41	ver observações abaixo
1	1.5.2	Aterro	100,00	126,39	126,39	ver observações abaixo
1	1.5.3	Tubo de Concreto 400mm	100,00	748,07	748,07	ver observações abaixo
1	1.5.4	Boca de lobo	100,00	1.754,12	1.754,12	ver observações abaixo
<b>Total:</b>					<b>8.846,26</b>	

5.1 Informamos as seguintes glosas:

- 1.2.2 - Capina de Limpeza, glosa total visto que não há previsão deste serviço na Rua Santa Terezinha;
- 1.3.4 a 1.3.7 - Glosa de 20% do solicitado, visto que não foi executado o meio-fio e haverá necessidade de adequações na pavimentação para o assentamento do meio-fio;
- 1.5.1 a 1.5.4 - glosa total, visto que as bocas de lobos não foram executados e a pavimentação já está executada. Solicitamos apresentar solução técnica.

6. A **prestação de contas desta parcela** será realizada exclusivamente no SICONV, mediante a atualização das informações e o devido registro do(s) documento(s):

- No caso de retenção de tributos deve ser anexado comprovante de recolhimento das guias na aba Movimentações financeiras no módulo execução, acessar "detalhar" da respectiva guia e incluir documento aba "anexos";

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



000240

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10988 / 2018

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31  
Contato: **PAVIMAR**  
Telefone: **35241700**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.  
Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 30 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE  
Protocolista

10988/2018 30/11/2018 11:54:30



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

000241



Francisco Beltrão/PR, 27 de novembro de 2018.

Ao Município de Francisco Beltrão

**Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO:** Tomada de Preços nº 05/2018

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que ainda não recebemos a ordem de serviços, referente a Avenida de Progresso, inclusive o Município esta executado a obra do muro de contenção do córrego.

Certos de vosso pronto atendimento, atenciosamente,

*Representante Legal*

  
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO  
RG 6.709.714-9 SSP/PR  
Engenheiro Civil  
CREA/PR 162.694/D



## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO – As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos editivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030





Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor lugar  
para se viver

000246  
FLS  
07

razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79569398/0001-31  
**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
**Nome Fantasia:** PAVIMAR  
**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111805541073364632

Informação obtida em 03/12/2018, às 10:17:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79569398/0001-31  
**Razão Social:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
**Nome Fantasia:** PAVIMAR  
**Endereço:** PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111805541073364632

Informação obtida em 03/12/2018, às 10:17:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ: 79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:47 do dia 18/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Valida até 15/12/2018.

Código de controle da certidão: **E184.2798.AB02.49F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 163576777/2018

Expedição: 03/12/2018, às 10:18:01

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**DESPACHO**

Processo nº : **10.988/2018 de 30/11/2018**

Obra : **Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**

Requerente : **Pavimar Construtora de Obras Ltda**

Destino : **Departamento de Licitações**

Origem : **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação : **Tomada de Preços nº 05/2018**

Contrato : **PMFB nº 215/2018**

Assunto : **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações :

- até a presente data foram executados 2,37% dos serviços contratados (relatório resumo de empreendimento do 1º boletim de medição de 25/06/2018 anexo );
- frequentes precipitações pluviométricas no período de outono e inverno dificultaram e atrasaram o andamento dos serviços para recomposição dos muros de pedra de cantaria que compõem as paredes do canal bem como demais serviços preliminares de responsabilidade do Município;
- a emissão da ordem de serviços por parte da Caixa Econômica Federal é efetivada por trechos conforme a evolução dos trabalhos de recomposição das paredes do canal executado pelo Município.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por, pelo menos, mais 120 ( cento e vinte ) dias, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 05 de Dezembro de 2018.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

Nº Operação: 1043236-13  
 Município: FRANCISCO BEATRÃO - PARANÁ  
 Localidade: BARRIO SÃO MIGUEL  
 Objeto: RECAPAMEN TO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

CTF - Número:	1	CTF - Valor (R\$):	1.044.539,03
RRE - Data de emissão:	25/06/18	Investimento:	951.992,87
RRE - Ref. (Mês/Ano):	Jun/18	Resgate:	92.546,16
CT - Prog/Mod/Ação:	PLANEJAMENTO URBANO	Contropartida:	-
CT - Objeto:	RECAPAMEN TO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	Outras fontes:	-
TOTAL			

Meta / Submeta	Descrição	Situação	Quantidade	Unidade	Data de Licitação / do CTF	Qtz Vigente (R\$)	REALIZADO NO PERÍODO (R\$)			ACUMULADO REALIZADO INCLUINDO O PERÍODO (R\$)			Nº FICOD		
							REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUTROS	REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUTROS		INVESTIMENTO	
1	RECAPAMEN TO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO	Urbanizado / Em Execução	10866,23	m²		1	1.044.539,03	22.581,46	2.195,21	-	22.581,46	2.195,21	-	24.776,67	2,37%
2							1.044.539,03	22.581,46	2.195,21	-	22.581,46	2.195,21	-	24.776,67	2,37%
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															

**Observações:**  
 FRANCISCO BEATRÃO - PARANÁ, 25 de Junho de 2018  
 Local/Assinatura

Responsável do Tomador: FRANCISCO BEATRÃO - PARANÁ  
 Nome: VANDU C. BEHL  
 Cargo: ENGRº CIVIL

Responsável Financeiro do Tomador: MARIÉLIS RODRIGUES  
 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Responsável Social do Tomador: Nome: Cargo:





DESPACHO N.º 221/2018

PROCESSO N.º : 10988/2018  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

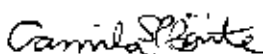
Trata-se de pedido formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo ao Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), que tem por objeto é o recapeamento asfáltico sobre calçamento com pedras irregulares, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel.

Alega que é necessária a prorrogação por não ter recebido a ordem de serviços da obra.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessária a seguinte providência:

- a) Encaminhamento ao fiscal da execução da obra, Vanios C. Biehl, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;
- b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

500254

PARECER JURÍDICO N.º 1253/2018

PROCESSO N.º : 10988/2018  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato (fls. 03/07), Certidões Negativas (fls. 08/11) e Parecer Técnico (fls. 12/13).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e

Página 1 de 2



relevantes, que justifiquem o não atendimento nos prazos inicialmente previstos.”

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Vanios C. Biehi, fiscal técnico do contrato (fl. 12), o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso no encaminhamento das ordens de serviço por parte da Caixa Econômica Federal e devido às intercorrências climáticas no período.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em março de 2019, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 30/11/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), em 120 dias. Dessa forma, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de dezembro de 2018.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 575/2018**

PROCESSO N.º : 10988/2018  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1253/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de execução e vigência do Contrato n.º 215/2018, por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **dia 13 de julho de 2019**, e o **prazo de execução** fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até **dia 14 de janeiro de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

  
**DIRCEU ABATTI**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução, desta forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **dia 13 de julho de 2019**, e o **prazo de execução** fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até **dia 14 de janeiro de 2019**.

Francisco Beltrão 07 de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**PORTARIA 001/2019**

**PORTARIA Nº 001/2019**

**JOSÉ CARLOS KNIPHOFF**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, licença para tratamento de saúde, conforme segue:

Matrícula	Nome	Função	Data Inicial	Data Fim	Dias
1271	Diego Fernando Lachrenberg	Vigia	08/01/2019	16/02/2019	40

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão - PR, em 09 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS KNIPHOFF**  
Presidente

Publicado por:  
Felipe Mello  
Código Identificador:2482DC58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 030/2018/PMFB  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Comissão Provisória de Licitação designada pela Portaria nº 494/2018, de 09/11/2018, em cumprimento ao item 10.11 do edital, CONVOCA a Licitante BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, 1ª classificada na licitação realizada através da Tomada de Preços nº 30/2018, para apresentação do ENVELOPE Nº 05, contendo os documentos de habilitação especificados no item 16 do edital, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta convocação.

Comunica ainda que, a sessão pública para abertura do envelope 05 será realizada no dia 17 de janeiro de 2019, às 15:00 horas, na sala de reuniões do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2019.

<b>PRISCILA DE LUCA</b> Presidente da Comissão Provisória de Licitação
---

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:3E289487

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 - Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recuperação asfáltica com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução, desta forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

Francisco Beltrão 07 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:C2038A1E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**

**OBJETO:** Contratação de serviços para ministrar palestra para os professores da rede municipal de ensino que atuam na educação infantil, sobre o tema "currículo na educação infantil", que será realizada em 05/02/2019.

**CONTRATADA:** MARIA CARMEM SILVEIRA BARBOSA - ME  
CNPJ: 28.964.018/0001-22

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais).

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2019

**PRISCILA DE LUCA**  
Presidente da Comissão Provisória de Licitação

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:0C2FED3D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019**

**OBJETO:** Contratação de serviços para ministrar palestra para os profissionais da rede municipal de ensino, no dia 04/02/2019, para o início das atividades do ano letivo de 2019, sobre o tema: "a educação do século XXI - os desafios e as novas competências e habilitação dos educadores."

**CONTRATADA:** ALLEANZA BRASIL EDUCAÇÃO LTDA  
CNPJ: 11.288.680/0001-07

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2019



000259

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 247 / 2019

ente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: **79.569.398/0001-31**  
: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
e: **3524-1700**  
o: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
o: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Mínimo Estimado: **1** dias.

Máximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 11 de Janeiro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

000260



Francisco Beltrão/PR, 11 de janeiro de 2018.

Ao Município de Francisco Beltrão

**Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO:** Tomada de Preços nº 05/2018

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que recebemos a ordem de serviços parcial, referente a Avenida de Progresso, inclusive o Município esta executado a obra do muro de contenção do córrego.

Certos de vosso pronto atendimento, atenciosamente,

*Representante Legal*

  
PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA.  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
RG 3.147.825-1 SSP/PR  
Representante Legal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

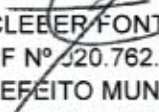
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **dia 13 de julho de 2019**, e o **prazo de execução** fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até **dia 14 de janeiro de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**DIRCEU ABATTI**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços - 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m <sup>2</sup> , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no		UN	1,00	1.044.539,03	1.044.539,03



000263

			Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.					
TOTAL								1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Tomada de preços nº 5/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (Um Milhão, Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de <PRAZOPAGAMENTO> (<PRAZOPAGAMENTO#E>) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 5/2018 - Tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
5681	11.002.15.451.1501.1015	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
5730	11.002.15.451.1501.1015	1119	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados até dezesseis dias de março de 2019, Gabinete Secretário Urbanismo, do município de Francisco Beltrão – PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Tomada de preços nº 5/2018 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo de VANIOS CARLOS BIEHL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, vinte e dois dias de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
CPF 839.835.709-68

000265



TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

VANIOS CARLOS BIEHL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CNPJ: **79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:40:37 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **D1FC.C1AF.B47F.0AF6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

000267



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.569.398/0001-31

Certidão nº: 166171446/2019

Expedição: 14/01/2019, às 08:28:07

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**DESPACHO**

Processo nº: 247/2019 de 11/01/2019

Obra: Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares

Requerente: Pavimar Construtora de Obras Ltda

Destino: Departamento de Licitações

Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia

Licitação: Tomada de Preços nº 05/2018

Contrato: PMFB nº 215/2018

Assunto: Prorrogação de prazo

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações:

- até a presente data foram executados 2,37% dos serviços contratados (relatório resumo de empreendimento do 1º boletim de medição de 25/06/2018 anexo);
- frequentes precipitações pluviométricas no período de outono e inverno dificultaram e atrasaram o andamento dos serviços para recomposição dos muros de pedra de cantaria que compõem as paredes do canal bem como demais serviços preliminares de responsabilidade do Município;
- a emissão da ordem de serviços por parte da Caixa Econômica Federal é efetivada por trechos conforme a evolução dos trabalhos de recomposição das paredes do canal executado pelo Município.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por mais 120 (cento e vinte) dias, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011



**RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO (RRE)**

Nº Operação: 104323B-13  
 Nome do Tomador: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 Município/UF: FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
 Localidade: BARRIO SÃO MIGUEL

Objeto: RECAPTEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES  
 Empreendimento / Ajudo: RECAPTEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

RRE - Número: 25/06/18  
 RRE - Data de emissão: 14/07/2018  
 RRE - Ref. (Mês/Ano):  
 CT - Prog./Mod./Opçõ:  
 CT - Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

CTEF	Nº CTEF	Empresa	Valor (R\$)
1	215/2018	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	-
2			-
3			-
4			-
5			-
<b>TOTAL</b>			-

CT - Valores (R\$):  
 Investimento: 1.044.539,03  
 Repasse: 22.581,46  
 Contrapartida: 2.195,21  
 Outras fontes: 24.776,67

Meta / Submeta	Descrição	Situação	Quantidade	Unidade	Lote de Utilização / nº do CTEF	ODI Vigente (R\$)	REALIZADO NO PERÍODO (R\$)			ACUMULADO REALIZADO INCLUINDO O PERÍODO (R\$)			
							REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUTROS	REPASSE	CONTRAPARTIDA	OUTROS	INVESTIMENTO
1	RECAPTEAMENTO ASFÁLTICO AVANÇADA PROGRESSO	Letrado / Em Execução	10946,25	m²	TOTAL	1.044.539,03	22.581,46	2.195,21	24.776,67	22.581,46	2.195,21	24.776,67	2,37%
2						1.044.539,03	22.581,46	2.195,21	24.776,67	22.581,46	2.195,21	24.776,67	2,37%
3						-	-	-	-	-	-	-	-
4						-	-	-	-	-	-	-	-
5						-	-	-	-	-	-	-	-
6						-	-	-	-	-	-	-	-
7						-	-	-	-	-	-	-	-
8						-	-	-	-	-	-	-	-
9						-	-	-	-	-	-	-	-
10						-	-	-	-	-	-	-	-
11						-	-	-	-	-	-	-	-
12						-	-	-	-	-	-	-	-
13						-	-	-	-	-	-	-	-
14						-	-	-	-	-	-	-	-
15						-	-	-	-	-	-	-	-
16						-	-	-	-	-	-	-	-
17						-	-	-	-	-	-	-	-
18						-	-	-	-	-	-	-	-
19						-	-	-	-	-	-	-	-
20						-	-	-	-	-	-	-	-
21						-	-	-	-	-	-	-	-
22						-	-	-	-	-	-	-	-
23						-	-	-	-	-	-	-	-
24						-	-	-	-	-	-	-	-
25						-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, 25 de junho de 2018

Representante do Tomador: Nome: CLIBER FONTANA, Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
 Responsável Execução do Tomador: Nome: VANDOS C. BECHI, Cargo: ENGA CIVIL

Responsável Financeiro do Tomador: Nome: ELIOS RODRIGUES, Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Responsável Social do Tomador: Nome: , Cargo:





PARECER JURÍDICO N.º 0045/2019

PROCESSO N.º : 247/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico de vias públicas com pavimentação de pedras irregulares.

Os autos vieram encaminhados de cópia do 1º Termo Aditivo (fl. 03) e do Contrato (fls. 04/07), Certidões Negativas (fls. 08/10) e Parecer Técnico (fls. 10/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e



relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Vanios C. Biehl, fiscal técnico do contrato (fl. 11), o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso no encaminhamento das ordens de serviço por parte da Caixa Econômica Federal e devido às intercorrências climáticas no período.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 13/07/19, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 11/01/19, operando-se a tempestividade do direito de re-pactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º 05/2018), em 120 dias. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de janeiro de 2019.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

2 “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

3 “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000271**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 016/2019

PROCESSO N.º : 247/2019  
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.


Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0045/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de execução do Contrato n.º 215/2018, por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 13 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

  
**DIRCEU ABATTI**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m<sup>2</sup>, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

O **prazo de execução** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia **13 de maio de 2019**.

Francisco Beltrão 14 de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2019**

**OBJETO:** Contratação de serviços para montagem e apresentação de peça teatral infantil sobre o tema MOSQUITO AEDS AEGYPTI, para alunos da educação infantil da rede municipal de ensino.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	CENTRO DE ARTES THESPIS	SESSAO	8,00	625,00	5.000,00

Valor total dos gastos com o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2019 R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:609DD6B6**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2019**

**OBJETO:** Locação de imóvel para realização de evento de abertura do ano letivo com a participação de todos os profissionais da rede municipal de ensino, a ser realizado pela Municipalidade em dia 04/02/2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	PROMOÇÃO DE EVENTOS MARABA LTDA - ME	LOCACAO	2.000,00

Valor total dos gastos com o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2019 R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:1E3AA7E9**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de mão de obra para retirada das telhas existentes e colocação de novas em prédios públicos da municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM.

100274

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

1 – GERALDO CORAZZA BLASIUŠ EIRELI - ME – CNPJ nº 23.707.743/0001-00. LOTE 01, ITEM 001 R\$ 12,27.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 368.100,00** (trezentos e sessenta e oito mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:F35DCA0E**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

O prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 13 de maio de 2019.

Francisco Beltrão 14 de janeiro de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:FC06CF02**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 17/2019 - referente a Processo dispensa nº 5/2019.

**OBJETO:** Elaboração da Ficha de Caracterização da Atividade com o intuito de obter o TRE do IPHAN, conforme instrução Normativa Federal 001/2015 para a execução do empreendimento direcionado a drenagem para contenção de cheias do Município de Francisco Beltrão - PR. O empreendimento objeto da FCA junto ao IPHAN é